



PROJETO DE LEI Nº

PL 1058 /2012

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS DE
COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS
AÉREAS NO ESTADO, INFORMANDO
SOBRE O INTEIRO TEOR DOS ARTS. 47 E
48 DA RESOLUÇÃO ANAC Nº 9, DE 5 DE
JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas, localizados no Distrito Federal, obrigados a afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos consumidores, informando o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução ANAC nº 9, de 5 de junho de 2007, a qual estabelece que, na hipótese de a empresa aérea exigir a presença de um acompanhante para o passageiro portador de deficiência, deverá oferecer para o acompanhante desconto de, no mínimo, 80% da tarifa cobrada do passageiro portador de deficiência.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo serão afixados em local visível e deverão ser confeccionados no formato A3 (297mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz e de fácil visualização.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1058/2012
FOLHA Nº 01
14/08/12
DMS



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa dar publicidade aos portadores de deficiência e seus familiares de seus direitos, que muitas vezes são desrespeitados pelas empresas que vendem bilhetes aéreos.

A Agência Nacional de Aviação Civil foi muito feliz, quando em junho de 2007, através de sua Resolução nº 9, garantiu aos acompanhantes de portadores de deficiência, cuja presença é exigida pelas empresas aéreas, o desconto de no mínimo 80% da tarifa cobrada do passageiro portador de deficiência.

Dar publicidade deste direito é garantir os direitos dos portadores de deficiência física e de seus familiares.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1058/2012
Folha Nº 02 Paula




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento ao autor visando o cumprimento do previsto no art. 132, II, do RICLDF.

Em, 15/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

REGIMENTO INTERNO

Art. 132. O presidente da Câmara Legislativa devolverá ao Autor a proposição que:

- I – esteja redigida em desacordo com a técnica legislativa;
- II – esteja desacompanhada de cópia ou transcrição de disposições normativas ou contratuais a que o texto fizer remissão;
- III – seja intempestiva;
- IV – não contenha o número mínimo de subscritores exigido para sua apresentação;
- V – não contenha:
 - a) epígrafe;
 - b) indicação do Autor;
 - c) ementa;
 - d) indicação da Câmara Legislativa como órgão legiferante;
 - e) texto a ser deliberado;
 - f) justificção;
 - g) data;
 - h) assinatura;
- VI – esteja desacompanhada dos demonstrativos, documentos ou estudos, exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, por Lei Complementar ou por Lei Ordinária, para apreciar a proposição.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 10581/2012
Folha Nº 03 Pauls